

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200400

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 13.885.840/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA BORGES DO AMARAL, SECRETARIA DE SAUDE, residente na RUA GOMES PALHETA, S/N, portador do CPF nº 109999.492-68 e do outro lado CASMED COM.DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 07.332.016/0001-40, com sede na PASSAGEN TEXTIL Nº 302, IANETAMA, Castanhal-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS GABRIEL VERA MARQUES, residente na Rua Santa Izabel 92, Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP 68740-001, portador do(a) CPF 064.480.562-54, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056300	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS 160 X 75 X 35CM	UNIDADE	10,00	630,000	6.300,00
056301	ARMÁRIO VITRINE 02 PORTAS C/ VIDROS	UNIDADE	6,00	578,000	3.468,00
056302	BALANCA DIGITAL DE PISO 200KG VIDRO	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
056303	CADEIRAS GIRATÓRIAS SEM BRAÇO	UNIDADE	12,00	220,000	2.640,00
056304	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA SEM BRAÇO	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
056305	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA COM BRAÇO	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
056306	ESCADINHA 2 DEGRAUS EM AÇO PINTADO	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
056307	ESTANTE ABERTA EM AÇO COM 5 PRATELEIRAS 2000 X 920	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
056308	FOGÃO 04 BOCAS BRANCO	UNIDADE	2,00	920,000	1.840,00
056309	VENTILADOR COLUNA	UNIDADE	12,00	347,000	4.164,00
056310	MESA EM AÇO E MDF COM 2 GAVETAS COM CHAVE	UNIDADE	7,00	380,000	2.660,00
056311	MESA EM AÇO E MDF COM 3 GAVETAS COM CHAVE	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
056312	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
056313	SUPORTE PARA SORO SEM RODA	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
056314	MESA PARA EXAME ADULTO	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
056315	REFRIGERADOR COMPACTO 93 LT BRANCO	UNIDADE	1,00	1.890,000	1.890,00
056316	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I5	UNIDADE	4,00	3.200,000	12.800,00
056317	MESA EM MDF 06 LUGARES REDONDA	UNIDADE	1,00	780,000	780,00
056318	BEBEDOURO DE COLUNA	UNIDADE	1,00	890,000	890,00
056319	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA	UNIDADE	2,00	1.899,000	3.798,00
056320	MESA DE PLÁSTICO COM 04 LUGARES COM 04 CADEIRAS	UNIDADE	5,00	260,000	1.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	49.792,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

AV DR LAURO SODRE Nº 206

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

AV DR LAURO SODRE Nº 206



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.792,00 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse

AV DR LAURO SODRE Nº 206

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0908.103010008.2.087 Outros Programas Vinculados do FNS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 49.792,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 14 de Setembro de 2020.

MARIA BORGES DO
AMARAL:1099994926
8

Assinado de forma digital por
MARIA BORGES DO
AMARAL:10999949268
Dados: 2020.09.14 09:26:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

CASMED COMERCIO DE ARTIGOS
MEDICOS HOSPITALARES
E:07332016000140

Assinado de forma digital por CASMED
COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS
HOSPITALARES E:07332016000140
Dados: 2020.09.14 14:52:47 -03'00'

CASMED COM.DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 07.332.016/0001-40
CONTRATADO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV DR LAURO SODRE Nº 206